

VOTO Nº 143/2025/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.915530/2025-61

Expediente nº 0665079/25-7

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES

Relator: Diretor-Presidente Substituto Rômison Rodrigues Mota

Analisa a solicitação de cessão da servidora Meiruze Sousa Freitas, para ocupar Cargo Comissionado Executivo de Diretora do Departamento de Ciência e Tecnologia, FCE 1.15, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde.

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de **cessão** da servidora Meiruze Sousa Freitas, matrícula SIAPE nº 1568803, para ocupar o Cargo Comissionado Executivo de Diretora do Departamento de Ciência e Tecnologia, FCE 1.15, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde. A solicitação foi feita por meio do Ofício nº 1289/2025/SERED/DATDOF/CGAEST/GM/MS (SEI 3571652).
2. A servidora é ocupante do cargo efetivo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, pertencente ao Quadro de Específico desta Agência, atualmente lotada na Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos (COPEC).
3. É, em síntese, o que importa relatar.

ANÁLISE

4. A GGPES manifestou-se pela possibilidade legal do

pedido, por meio da Nota Técnica nº 31/2025/SEI/COGIF/GGPES/ANVISA (SEI 3574819), a fim de subsidiar a decisão da Diretoria Colegiada, conforme segue:

5. A apreciação do pleito requer o exame do disposto no inciso I e §1º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021:

Lei nº 8.112/1990, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

“Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - **para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;**

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, **mantido o ônus para o cedente nos demais casos.**”

Decreto nº 10.835/2021, dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte:

“Art. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

§ 1º **Exceto se houver disposição legal em contrário, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.**

§ 2º Não haverá cessão sem:

I - o pedido do cessionário;

II - a **concordância do cedente;** e

III - a concordância do agente público.

Art. 4º A cessão para outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 4 dos cargos em

6. Conforme se verifica no Art. 3º do Decreto nº 10.835/2021, a cessão é um ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

7. Especificamente no âmbito da Anvisa, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 19, de 11 de maio de 2009, voltada a servidores efetivos integrantes do Quadro Específico e do Quadro Efetivo, estabelece os critérios para a cessão de seus servidores e traz em seu artigo 1º:

“Art. 1º Fica vedada a cessão dos servidores ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Quadro Específico e Quadro Efetivo, ressalvadas as cessões para:

I - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, nos níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes;

II - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes, no caso de requisição pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que correlacionados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

III - cessões previstas em lei”.

§ 1º As cessões previstas nos incisos I e II do caput deste artigo serão concedidas pelo prazo de até um 01 (um) ano, podendo ser renovadas no interesse da Anvisa.

Art. 2º As cessões efetivadas, até a presente data, em desacordo com as regras desta Resolução não serão renovadas, e os servidores deverão retornar à Anvisa após 01(um) ano, a contar da data de publicação da portaria de cessão no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Nas hipóteses de cessões previstas em lei, a Anvisa expedirá ofício ao órgão requisitante informando sobre o reduzido número de servidores em seus quadros de pessoal, e solicitará o retorno daqueles que se encontram cedidos no prazo de 01(um) ano, a contar da data de publicação da portaria de cessão no Diário Oficial da União.

8. Assim, a cessão de servidor ocupante de cargo efetivos integrante do Quadro Específico ou Quadro Efetivo da Anvisa poderá ocorrer para órgão e entidades da União quando para o exercício de cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de níveis DAS 4, DAS 5 ou DAS 6.

9. Considerando a tabela de correlação entre os cargos e funções em comissão do Grupo Direção de e Assessoramento Superiores – DAS do Poder Executivo Federal com os cargos comissionados Executivos (CCE), observa-se que o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Ciência e Tecnologia, FCE 1.15, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, possui **equivalência com o grupo de cargos DAS nível 5**.

10. Em relação ao ônus pela remuneração da servidora, entende-se que tal **ônus recairá sobre o cedente**, devido ao que dispõe a Lei nº 8112, de 1990, no §1º de seu art. 93, transcrito acima juntamente com o caput do referido artigo.

11. Ressalte-se que o Ministério da Saúde (MS) encaminhou informações de cessão da servidora necessárias, nos termos do Anexo I da Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 11 de julho de 2022 (SEI 3571653).

12. Na citada Nota Técnica, a GGPES informa que a ANVISA enfrenta problemas sérios relacionados ao déficit de servidores, o que tem impactado diretamente na qualidade e na eficiência dos serviços prestados e também na qualidade de vida, bem-estar e saúde dos servidores e gestores da instituição. Dentro desse contexto, a liberação de servidores agrava essa situação já relevante, comprometendo ainda mais a capacidade da Agência em cumprir suas atribuições. Reconhece, por outro lado, a importância da cooperação entre órgãos e entidades públicas e que o pedido de cessão pode ser uma estratégia importante de reconhecimento dos servidores da Anvisa.

13. A chefia imediata da Servidora se manifestou na Nota Técnica nº 3/2025/SEI/COPEC/DIRE2/ANVISA (3596809) e informa que:

"Como pontuado pela GGPES, é de conhecimento de todos que a Anvisa, há algum tempo, vem enfrentando graves desafios relacionados ao déficit de servidores, com impactos relevantes no desempenho de suas

atividades e na qualidade e na eficiência dos serviços prestados, e também na qualidade de vida, bem-estar e saúde dos servidores e gestores da instituição.

A despeito desta realidade, para além da importância da cooperação entre órgãos e entidades públicas e do reconhecimento dos servidores da Anvisa, a servidora MEIRUZE SOUSA FREITAS ocupou, entre os anos de 2020 e 2024, uma das Diretorias da Anvisa, período em que acumulou grande experiência e se destacou por sua atuação em temas transversais e de grande relevância e impacto para a saúde pública brasileira, de modo particular durante a pandemia de Covid-19.

Ao tempo que reforçamos a necessidade urgente de recomposição do quadro de servidores da agência, especialmente em uma área como a COPEC que lida com pesquisa clínica, um dos pilares do desenvolvimento científico e tecnológico do país e promoção de acesso da população às novas tecnologias em saúde, há que se destacar que a servidora com a experiência acumulada e o seu histórico de amplo conhecimento sobre políticas públicas de saúde, a nosso ver, possui o perfil adequado para ocupar a posição pleiteada no Ministério da Saúde. Ainda, neste posto, a servidora poderá contribuir com o fortalecimento das interações institucionais voltadas para a melhoria do ecossistema de pesquisas clínicas no Brasil."

14. Por fim, informa-se que, nos termos da alínea "b", do inciso I, do parágrafo único, do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado e promulgado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 15/12/2021; **a aprovação da cessão de servidores da Anvisa compete à Diretoria Colegiada** (DICOL), que possui discricionariedade, nos casos em que o pedido esteja em conformidade com os ditames normativos, para deferir ou indeferir as solicitações.

VOTO

15. Conforme citado no Relatório, a servidora desempenhará a função de Diretora do Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT), que é o principal agente fomentador de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação em saúde, contribuindo para a implementação da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTIS), cujo objetivo é fortalecer estruturas e grupos de pesquisas em saúde, para maior atenção às demandas do SUS.

16. Tais características aproximam as atividades do DECIT da missão institucional da Anvisa, e a atuação da servidora naquele Departamento, conforme apontado pela sua unidade de lotação, poderá contribuir com o desenvolvimento do ecossistema de pesquisas clínicas no Brasil, questão de interesse da própria Agência.

17. Diante do exposto, considerando a experiência da servidora, que ocupou diferentes posições estratégicas na Agência, entre elas o Cargo de Diretora da Agência em um momento especialmente desafiador; considerando a relação entre as atividades desenvolvidas pelo DECIT e a Anvisa e a relevância do cargo que será ocupado pela servidora; e, considerando a importância da cooperação entre a Anvisa e o Ministério da Saúde, na busca pelo fortalecimento do SUS e da Vigilância Sanitária, voto pela **APROVAÇÃO** da cessão da servidora MEIRUZE SOUSA FREITAS, para ocupar Cargo Comissionado Executivo de Diretora do Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT) da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE) e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS), do Ministério da Saúde (MS).



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Diretor(a)-Presidente Substituto(a)**, em 16/05/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3597875** e o código CRC **9F6D6EB2**.

Referência: Processo nº
25351.915530/2025-61

SEI nº 3597875